



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.319
De 24 de outubro de 2001.

Dispõe sobre alteração redação Lei nº 1.297/2001.

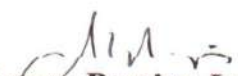
O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.297, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de tributos de competência do Município, inscritos em dívida ativa até o ano 2000, em 15 (quinze) parcelas mensais".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 24 de outubro de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal